

UNIMED TRÊS RIOS

COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO

ESTATUTO SOCIAL

03/10/2022

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ÍNDICE

	CAPÍTULOS	ARTIGOS
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL	1º
CAPÍTULO II	DO OBJETO SOCIAL	2º
CAPÍTULO III	DOS COOPERADOS	
	SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES	3º ao 8º
	SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES	9º ao 12
	SEÇÃO III - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO	13 ao 17
CAPÍTULO IV	DO CAPITAL SOCIAL	18 ao 20
CAPÍTULO V	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	21
	SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL	22 ao 31
	SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	32 e 33
	SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	34 e 35
	SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	36 ao 46
	SEÇÃO III - DA COMISSÃO TÉCNICA E DE ÉTICA MÉDICA	47 e 48
	SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	49 ao 52
CAPÍTULO VI	DO PROCESSO ELEITORAL	
	SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	53 ao 56
	SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES CONJUNTAS	57 ao 61
	SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO SINGULAR DO CONSELHO FISCAL	62
CAPÍTULO VII	DO BALANÇO, FUNDOS SOBRAS E PERDAS	63 ao 66
CAPÍTULO VIII	DOS LIVROS	67 e 68
CAPÍTULO IX	DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	69 e 70
CAPÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	71 ao 73

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED TRÊS RIOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, aprovado na Assembléia Geral de Constituição, em 21 de junho de 1995 e reformado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 11 de junho de 1996, 15 de janeiro de 2004, 24 de agosto de 2006, 18 de agosto de 2008, 25 de novembro de 2014, 25 de novembro de 2015, 13 de dezembro de 2017, 18 de dezembro de 2019 e 03 de outubro de 2022.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Unimed Três Rios - Cooperativa de Trabalho Médico, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I - sede e administração em Três Rios, Estado do Rio de Janeiro;
- II - foro Jurídico na Comarca de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro;
- III - área de ação abrangendo os municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios, todos no Estado do Rio de Janeiro;
- IV - prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único - A área de ação é determinada para admissão de Cooperados, comercialização de planos, credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, dentre outras atribuições da COOPERATIVA.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A COOPERATIVA, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus Cooperados, tem por objeto:

- I - a congregação dos integrantes da profissão médica para o seu desenvolvimento e defesa econômico-social;
- II - a geração de condições para o exercício das suas atividades profissionais, disponibilizando lhes serviços especializados e complementares para a saúde, como recursos próprios ou contratados;
- III - o aprimoramento sistemático da qualidade da assistência médica, em toda a sua extensão e complexidade e o consequente aumento do grau de satisfação dos clientes.

§ 1º - Para a consecução do seu objeto social a COOPERATIVA poderá:

- a) assinar, em nome dos seus Cooperados, contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão da assistência médica, dos serviços especializados e complementares para a saúde aos respectivos dirigentes, empregados e dependentes;
- b) assinar em nome dos seus Cooperados, contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;
- c) criar e manter serviços especializados e complementares para a saúde, considerados necessários às atividades dos seus Cooperados ou assinar em nome dos mesmos, contratos com prestadores dos serviços acima;
- d) abrir e manter postos de prestação de serviços fora da sua sede social, quando for considerado vantajoso para o cumprimento do seu objeto social;

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/38

- e) efetuar com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei;
- f) importar tecnologia e bens de capital;
- g) estabelecer valores em função dos serviços prestados aos seus Cooperados.

§ 2º - Nos contratos, convênios, protocolos e similares celebrados, a COOPERATIVA representará os Cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º - A COOPERATIVA poderá participar no capital de outras sociedades cooperativas até o limite de 10% da média do seu faturamento bruto dos últimos 3 (três) meses e de sociedades não cooperativas, com participação no capital destas até o limite de 5% (cinco por cento) da média do seu faturamento bruto dos últimos 3 (três) meses, mediante autorização do Conselho de Administração, e acima desses valores a participação somente ocorrerá mediante deliberação de Assembleia Geral.

§ 4º - São atos cooperativos os praticados entre a COOPERATIVA e seus Cooperados e entre estes e aquela para a consecução do seu objeto social determinado nos incisos I, II, e III deste artigo.

§ 5º - A COOPERATIVA estimulará e promoverá a educação cooperativista em geral e, em particular, a dos seus Cooperados.

§ 6º - A COOPERATIVA valorizará, incentivará e poderá promover o desenvolvimento técnico-científico de seus Cooperados.

§ 7º - A COOPERATIVA efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 8º - A COOPERATIVA, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, incluirá a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

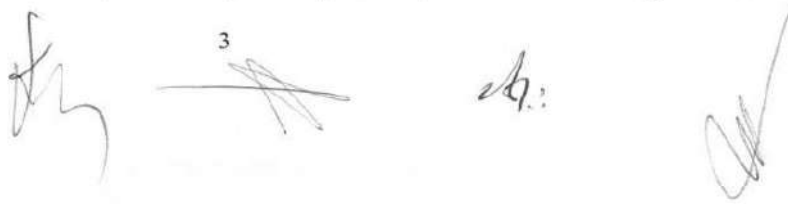
CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Pode ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo, dentro da área de ação, que possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente Estatuto e apresente os seguintes documentos:

- I - conclusão do curso superior em medicina;
- II - inscrição e respectiva quitação, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
- III - comprovante de inscrição e respectiva quitação, nos órgãos municipais da área de ação da COOPERATIVA, e previdenciário como médico autônomo, anexo ao preenchimento da proposta de admissão;
- IV - *curriculum vitae* e título de especialista em medicina e ou de conclusão de residência médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, ou Conselho Federal/Regional de Medicina, ou Associação Médica Brasileira;
- V - filiação à Sociedade Médica do local onde exercer a atividade profissional, caso esta exista;
- VI - atestado de inexistência de pena disciplinar aplicada pelo Conselho Regional de Medicina;

3



VII - declaração de ter condições de prestar serviços de assistência à saúde, como profissional liberal e autônomo, num dos municípios que integram a área de ação da COOPERATIVA.

§ 1º - É vedada a admissão de profissionais médicos, que ocupem cargos de direção ou exerçam atividades comerciais em organizações caracterizadas como entidades de medicina de grupo, ou empresas que atuem na área de seguro saúde.

§ 2º - É vedada a admissão de pessoas jurídicas.

§ 3º - É permitida a admissão de médico titular de ações ou quotas de hospitais, clínicas ou instituições congêneres, sob qualquer forma jurídica, que não operem no mesmo campo econômico da COOPERATIVA, cabendo a esta, a qualquer tempo, a competente avaliação.

§ 4º - O número de Cooperados é ilimitado, quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao Cooperado, pela COOPERATIVA, para cumprimento do seu objeto social a que se refere o *caput* do Art. 3º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

- I - pelo comportamento do mercado, levando-se em conta a proporção do número de clientes e de cooperados com base na média das Unimeds de pequeno porte do Sistema Federativo RJ no período da solicitação e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica com demanda não suprida - assim entendida pela dificuldade ou demora no agendamento de consultas ou na realização de procedimentos - nas áreas de atuação da COOPERATIVA;
- II - pelas situações financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da COOPERATIVA, para fazer face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo Único - Anualmente, o Conselho de Administração, de acordo com os critérios supra e ouvidos os membros das especialidades as quais se deseja abrir vaga, estabelecerá o número de vagas a serem preenchidas por especialidade.

Art. 5º - Para cooperar-se, o candidato preencherá a Proposta de Admissão fornecida pela COOPERATIVA, assinando-a em companhia de 3 (três) cooperados proponentes, sendo 2 (dois) da mesma especialidade, juntando a ela os documentos a que se refere o Art. 3º, incisos I a VII deste Estatuto.

§ 1º - Considerando-se a possibilidade de, para a indicação não haver o número mínimo de proponentes da mesma especialidade, poderá a Proposta de Admissão ser assinada por Cooperados de outras especialidades.

§ 2º - A qualidade de Cooperado é adquirida mediante:

- a) verificação dos documentos constantes da Proposta de Admissão;
- b) parecer da Comissão Técnica e de Ética Médica;
- c) deliberação do Conselho de Administração; conclusão com aproveitamento de Curso de Educação Cooperativista; subscrição das quotas parte de Capital, nos termos e condições deste Estatuto; e aposição da sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com a do Presidente.

4

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o Cooperado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Fica impedido de votar e ser votado na Assembléia Geral o Cooperado que:

- a) tenha sido admitido após o encerramento do ano fiscal, que antecede a Assembléia Geral Ordinária;
- b) seja ou tenha se tornado empregado da COOPERATIVA, até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as funções.

Art. 7º - O Cooperado tem direito a:

- I - realizar, junto com a COOPERATIVA, todas as operações que constituam o objeto social desta;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto Social;
- III - propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, medidas que julgar de interesse social;
- IV - votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições estatutárias sobre a matéria;
- V - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da COOPERATIVA;
- VI - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da COOPERATIVA, podendo, ainda, no mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;
- VII - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhe forem prestados pela COOPERATIVA, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;
- VIII - gozar de benefícios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- IX - afastar-se temporariamente de suas atividades na COOPERATIVA, conforme estabelecido no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno.

§ 1º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º - O Cooperado perderá o benefício integral do subsídio do plano de saúde no ano subsequente, quando em atividade profissional durante o exercício do ano fiscal imediatamente anterior, não atingir a produção médica equivalente ao valor de remuneração de 180 (cento e oitenta) consultas, salvo os casos de afastamento previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando será analisado de forma proporcional ao período trabalhado, independente de sua pontuação no Programa de Participação Pontuada (PPP) e, os casos de cooperados beneméritos, que não entrarão na exigência de produção mínima.

§ 3º - Caso o Cooperado, no ano posterior, consiga atingir a produção supracitada, terá o retorno do benefício, atendendo as normas do PPP.

5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ 4º - Para que faça jus o Cooperado ao direito de afastar-se temporariamente, na forma prevista no inciso anterior, será indispensável comunicação prévia e por escrito nesse sentido à Diretoria Executiva, expondo a razão e o período de afastamento, e posterior deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º - Durante o período de afastamento temporário acima referido, o Cooperado continuará a fazer jus a todos os direitos previstos neste Estatuto, desde que esteja em dia com seus deveres e obrigações perante a COOPERATIVA.

Art. 8º - O Cooperado se obriga a:

- I - subscrever e realizar quotas-partes de Capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem regularmente instituídos;
- II - cumprir as disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COOPERATIVA, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- III - satisfazer, pontualmente, seus compromissos sociais, entre eles o de prestar atendimento médico quando solicitado pelos clientes da assistência médica cooperativada.
- IV - prestar à COOPERATIVA esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se, e todos os outros julgados de interesse social, especialmente a respeito dos atendimentos quantificadores de sua participação nos resultados societários;
- V - executar os serviços que lhe forem concedidos pela COOPERATIVA, no seu estabelecimento individual ou em clínicas e instituições hospitalares, próprias ou contratadas pela COOPERATIVA;
- VI - zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA;
- VII - prestar serviços por intermédio da COOPERATIVA, dentro da especialidade em que nela estiver inscrito;
- VIII - utilizar-se dos foros internos da COOPERATIVA, para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse desta.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - A responsabilidade do Cooperado para com terceiros, como membro da COOPERATIVA, é limitada ao valor do Capital por ele subscrito.

Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo é subsidiária, podendo ser invocada somente depois de judicialmente exigida da COOPERATIVA.

Art. 10 - O Cooperado é responsável pelas perdas operacionais apuradas no Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

§ 1º - A fim de evitar perdas operacionais, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva irão publicar, sempre que necessário, Resoluções do Conselho de Administração (RCA) e Normas de Diretoria Executiva (NDE) que visem manter o equilíbrio econômico financeiro da COOPERATIVA, como normatização de utilização de OPMEs, utilização de medicamentos e produtos e solicitação de exames dentro da média do Sistema Unimed Federativo.

6

§ 2º - No caso do Cooperado não respeitar as regras publicadas pelas referidas resoluções e normas, tendo a COOPERATIVA sido obrigada a custear OPMEs, medicamentos, produtos, ou solicitações de exames de forma distinta do que está nas resoluções e normativas descritas no parágrafo supra, além do que está estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da Unimed Três Rios, fica a COOPERATIVA autorizada a, automaticamente, cobrar do médico Cooperado a diferença entre o valor que a operadora autoriza por regra e aquele que a operadora foi obrigada a custear, assim como de exames que venham a ultrapassar a média previamente definida, publicada e informada previamente por escrito aos Cooperados.

§ 3º - Quando a operadora for obrigada a realizar mais de uma Junta Médica solicitada por Cooperado, por ano fiscal, motivada por divergência entre a Câmara Técnica/Consultoria de apoio à singular e o Cooperado que não acatou o parecer do(s) especialista(s), nos casos em que a Junta Médica for favorável ao parecer da Câmara Técnica/Consultoria, o valor da Junta Médica será automaticamente cobrado na produção do médico Cooperado.

§ 4º - O valor da Câmara Técnica/Consultoria será sempre custeado pela COOPERATIVA, assim como os casos em que a Junta Médica for integralmente favorável a indicação do médico Cooperado.

Art. 11 - As responsabilidades do Cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Art. 12 - As responsabilidades do Cooperado falecido passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros dos Cooperados falecidos têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença, etc.) ou escritura de inventário e partilha.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

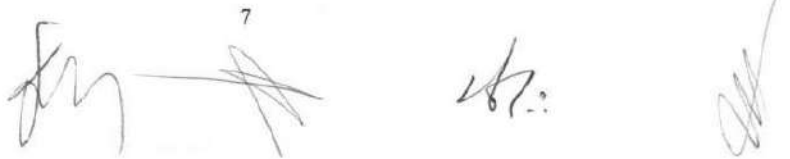
Art. 13 - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14 - A eliminação do Cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, e os motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da COOPERATIVA.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o Cooperado que:

- a) divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas que possam prejudicar a COOPERATIVA nas suas atividades e negócios sociais;

7



- b) vier a exercer qualquer atividade prejudicial à COOPERATIVA, ou que colida com o seu objeto social;
- c) se, no período de dois anos fiscais consecutivos, não atingir a produção médica equivalente ao valor de remuneração de 180 (cento e oitenta) consultas, salvo os casos de afastamento previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando será analisado de forma proporcional ao período trabalhado e, os casos de Cooperados beneméritos, que não entrarão na exigência de produção mínima;
- d) cobrar dos clientes, importância pela realização de procedimentos médicos e ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, previstos nos contratos celebrados, salvo os casos expressamente definidos no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- e) for condenado em processo criminal ou ético, quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a COOPERATIVA.
- f) após denúncia do Conselho de Administração e parecer conclusivo da Comissão de Técnica e Ética Médica, de que a utilização de OPME encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução CFM nº 1.956/2010 e das normas estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde e as internas desta COOPERATIVA, resguardado os direitos estatutários e regimentais de ampla defesa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao Cooperado eliminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - O Cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral que o receberá e julgará.

§ 4º - Além da penalidade máxima de eliminação do Cooperado do quadro social prevista na Lei nº 5.764/71, a COOPERATIVA estabelecerá, mediante Regimento Interno aprovado por Assembléia Geral, as penalidades de advertência por infrações leves, de suspensão até 90 (noventa) dias pelas moderadas e, de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias pelas graves, determinando os casos para o devido enquadramento, bem como a respectiva processualística disciplinar.

Art. 15 - A exclusão do Cooperado será feita:

- I - por morte da pessoa física;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na COOPERATIVA, em especial o disposto no Art. 3º deste Estatuto, ou de permanência nesta.

§ 1º - A cessação definitiva da atividade médica como profissional autônomo na área de ação da COOPERATIVA, não abrangida pelos casos dos incisos I e II, implica na exclusão do Cooperado, com base no disposto no inciso III, independentemente do motivo que a originou.

§ 2º - É facultado ao Cooperado excluído por aplicação do inciso III supra, que esteja aposentado pelo serviço público e/ou pela Previdência Social, que tenha mais de 20 (vinte) anos de filiação à COOPERATIVA, ou ao excluído por invalidez permanente, reconhecida pelo serviço público e/ou pela Previdência Social, que tenha mais de 5 (cinco) anos de filiação, permanecer nos Planos de Assistência e Auxílio aos Cooperados instituídos pela COOPERATIVA em benefício dos seus associados.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ 3º - Desde 1º de janeiro de 2020 é facultado ao Cooperado excluído por aplicação do inciso III supra, que esteja aposentado pelo serviço público e/ou pela Previdência Social, permanecer nos Planos de Assistência e Auxílio aos Cooperados, instituídos pela COOPERATIVA, desde que tenha mais de:

- a) 22 (vinte e dois) anos de filiação à COOPERATIVA em 2020;
- b) 24 (vinte e quatro) anos de filiação à COOPERATIVA em 2021;
- c) 26 (vinte e seis) anos de filiação à COOPERATIVA em 2022;
- d) 27 (vinte e sete) anos de filiação à COOPERATIVA em 2023;
- e) 28 (vinte e oito) anos de filiação à COOPERATIVA em 2024;
- f) 29 (vinte e nove) anos de filiação à COOPERATIVA em 2025; e
- g) 30 (trinta) anos de filiação à COOPERATIVA em 2026.

§ 4º - O critério de contagem de tempo estabelecido na alínea "g", do parágrafo anterior deverá ser observado para os casos enfrentados de 2026 em diante.

§ 5º - A sessão do Conselho de Administração que deliberar sobre a exclusão de Cooperado, com base no disposto no item III deste artigo, dará ciência ao atingido, em tempo hábil para o seu comparecimento e oferecimento das alegações que entender serem pertinentes à garantia e manutenção de direitos.

Art. 16 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o Cooperado terá direito, exclusivamente, à restituição do capital que integralizou e às sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e os prejuízos porventura suscetíveis de rateio no exercício.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado da COOPERATIVA.

§ 2º - A administração da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados, em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, esta poderá devolvê-las, mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 17 - O Cooperado que se demitiu da COOPERATIVA poderá ser readmitido, após 2 (dois) anos, contados da data da ocorrência, dentro dos critérios estabelecidos para admissão para novos Cooperados, por deliberação do Conselho de Administração, e o eliminado, respeitado o mesmo prazo, por deliberação da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O Capital Social da COOPERATIVA é variável, sendo ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ 2º - O Cooperado deverá subscrever o mínimo de 10.000 (dez mil) quotas-partes para ingressar na COOPERATIVA, que serão integralizadas à vista ou parceladamente, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º - A COOPERATIVA poderá utilizar o valor da produção líquida dos Cooperados para pagamento de suas prestações vencidas, relativas à integralização de suas quotas-partes.

§ 4º - A quantidade mínima de quotas-partes para ingresso na COOPERATIVA poderá ser alterada anualmente pelo Conselho de Administração, ou a critério deste, em prazo menor, a fim de atender às necessidades desta.

§ 5º - A quota-parte é indivisível, intransferível (a não ser a Cooperados) e não poderá ser negociada, nem dada como garantia, devendo todo seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição ser sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 6º - Nenhum Cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

Art. 19 - A COOPERATIVA não atribuirá juros ao Capital integralizado.

Art. 20 - O valor correspondente à correção monetária do Capital Social será creditado na conta de Capital de cada Cooperado, proporcionalmente ao Capital por ele realizado.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 - São órgãos sociais da COOPERATIVA:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho de Administração;
- III - a Comissão Técnica e de Ética Médica;
- IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada:

§ 1º - Pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 2º - 20% (vinte por cento) dos Cooperados em condições de votar podem requerer ao Presidente do Conselho de Administração a sua convocação e, em caso de não ocorrer a convocação requerida no prazo de dez dias (10) úteis, contados da data de protocolo do requerimento na COOPERATIVA, poderão convocá-la eles próprios.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

10

§ 4º - Pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, quando o interesse ou necessidade da COOPERATIVA o reclamar.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora após para a segunda convocação, e mais uma 1 (uma) hora para a terceira convocação.

§ 1º - Na Assembléia Geral Ordinária em que houver eleição conjunta para os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como para a Comissão Técnica e de Ética Médica, será obedecido o prazo determinado no Art. 57 deste Estatuto.

§ 2º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 25 - Não havendo quórum para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a COOPERATIVA, devendo ser convocada Assembléia Geral para deliberar exclusivamente sobre o assunto.

Art. 26 - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- I - a denominação da COOPERATIVA seguida pela expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - a seqüência numérica da convocação;
- IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de Cooperados existentes na data da expedição em condições de voto, para efeito do cálculo de quórum de instalação e deliberação;
- VI - assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitaram, e quando pelo Conselho Fiscal, pela maioria de seus Membros Efetivos.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências da Unimed Três Rios, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos Cooperados.

§ 3º - Com base nos termos das Leis 14.030/2020 e 14.309/2022 e Parágrafo Único do Art. 43-A da Lei do Cooperativismo, as Assembléias, por motivo de força maior e/ou decisão do Conselho de Administração, poderão ocorrer de forma digital ou híbrida, para a qual haverá regras específicas que serão encaminhadas com antecedência aos Cooperados, tendo as presenças virtuais o mesmo valor das presenças físicas.

Art. 27 - O quórum mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I - dois terços (2/3) dos Cooperados em condições de votar na primeira convocação;
- II - metade e mais um dos Cooperados na segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) Cooperados na terceira convocação.

11

Parágrafo único - O número de Cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas deles no Livro de Presenças.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPERATIVA, secretariado pelo Diretor Administrativo, podendo ser por ele convidados a participarem da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Diretor Administrativo da COOPERATIVA, o Presidente convidará outro Cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão abertos pelo responsável pela convocação e, posteriormente, dirigidos por Cooperado escolhido na ocasião, entre os presentes e, secretariado por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os Cooperados que, em qualquer operação, tenham interesse oposto ao da COOPERATIVA, ou mesmo um interesse particular, não poderão votar nas decisões referentes a essa operação, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento quanto à sua natureza e extensão.

Art. 30 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da COOPERATIVA, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria, se houver, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Cooperado indicado escolherá, entre os Cooperados, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 31 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral referente à Ordem do Dia deverá constar de ata sucinta, lavrada em livro próprio, ou em folhas separadas, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos assembleares e por uma Comissão de 5 (cinco) Cooperados não ocupantes de cargos nos órgãos sociais, indicados pelo Plenário, e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo proibido o voto por procuração ou representação.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo a partir da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

12

SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - prestação de Contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço Patrimonial com as devidas Demonstrações Financeiras e de Resultados, acompanhado dos Pareceres do Conselho Fiscal e, se houver, da Auditoria;
- II - destinação das sobras ou rateio das perdas;
- III - eleição dos ocupantes de cargos nos órgãos sociais;
- IV - deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;
- V - fixação dos valores da produção a serem pagos aos membros da Diretoria Executiva e das cédulas de presença para os integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Comissão Técnica e de Ética Médica, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos;
- VI - quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação, salvo os enumerados no Art. 35 deste Estatuto.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos Cooperados presentes.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão votar as matérias a que se referem os incisos I e V deste artigo, bem como os da Comissão Técnica e de Ética Médica quanto ao inciso V.

Art. 33 - A aprovação do Relatório da Gestão, de Balanço Patrimonial com as Demonstrações Financeiras e de Resultados dos órgãos de administração, desonerará seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à lei ou ao presente Estatuto.

SUBSEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERATIVA, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma de Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da COOPERATIVA;
- IV - aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da COOPERATIVA;
- V - dissolução voluntária da COOPERATIVA e nomeação de liquidantes;
- VI - contas do liquidante;

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

13



SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - A COOPERATIVA será administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) Membros Efetivos, todos Cooperados e eleitos em Assembléia Geral para um período de mandato de 4 (quatro) anos e exercício dos seguintes cargos:

- I - 3 (três) Diretores com os títulos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo, que constituirão a Diretoria Executiva;
- II - 4 (quatro) Conselheiros Vogais.

§ 1º - É permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 37 - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Administrativo, que por sua vez será substituído por Conselheiro Vogal, indicado em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º - É permitida a acumulação de cargos durante o período a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - O diretor afastado até 90 (noventa) dias por motivo de doença, fará jus à remuneração relativa ao desempenho do seu cargo.

Art. 38 - Os impedimentos superiores a 90 (noventa) dias e falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, durante o ano civil, caracterizarão a vacância do cargo.

§ 1º - Ficando vago cargo na Diretoria Executiva, um Conselheiro Vogal será eleito pelo voto da maioria dos seus pares no Conselho de Administração, para ocupar o cargo que lhe for destinado na nova composição da Diretoria Executiva.

§ 2º - Vagos 2 (dois) ou mais cargos de Vogais no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência. Vago apenas 1 (um) cargo, a eleição do substituto se dará na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 39 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/38

- II - instala-se com a presença mínima de 4 (quatro) membros e delibera por maioria simples dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, ou em folhas separadas, que após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços da COOPERATIVA;
- b) fixar as despesas de administração em orçamento, indicando a fonte para a sua cobertura;
- c) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de Balancetes e Demonstrativos específicos;
- d) deliberar sobre admissão, exclusão, eliminação ou readmissão de Cooperados;
- e) deliberar sobre o afastamento temporário do Cooperado das suas atividades profissionais;
- f) em caso de vacância na Diretoria Executiva, fazer cumprir o disposto no Art. 38, § 1º deste Estatuto;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, época e pauta;
- h) aprovar a proposta de aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da COOPERATIVA, a ser apresentada à Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre todos os segmentos do Regimento Interno da COOPERATIVA;
- j) identificar os agentes concorrentes ou contrários ao objeto social da COOPERATIVA para fins de facultar o ingresso ou permanência dos Cooperados;
- k) deliberar sobre a participação da COOPERATIVA no Capital de outras sociedades cooperativas, conforme determinado no Art. 2º, § 3º;
- l) indicar posicionamento e voto de representante Delegado nas Assembléias Gerais da Unimed do Estado do Rio de Janeiro - Federação Estadual das Cooperativas Médicas;
- m) contratar, se necessário, os serviços de auditoria externa e de assessoria técnica.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração, quando normativas, poderão ser destacadas das atas, sob a forma de Resoluções ou Instruções, que passarão a integrar o Regimento Interno da COOPERATIVA.

Art. 41 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês especiais, transitórios ou não, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da COOPERATIVA.

§ 1º - No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/38

- a) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- b) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, e sua viabilidade;
- c) controlar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados na COOPERATIVA;
- d) fixar normas de disciplina funcional;
- e) avaliar a conveniência e fixar os limites de fiança ou Seguro de Fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- f) estabelecer as normas para o funcionamento da COOPERATIVA;
- g) indicar os bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que deverá ser mantido em caixa;
- h) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- i) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- j) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- k) contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 2º - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - O instrumento de mandato outorgado pela COOPERATIVA, será sempre firmado por 2 (dois) Diretores, com especificação de poderes e com fixação de prazo de validade, excetuados os mandatos para fins judiciais.

Art. 43 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e as Assembléias Gerais, e outras reuniões do interesse da COOPERATIVA;
- II - assinar, juntamente com qualquer outro Diretor, cheques bancários e/ou contratos constitutivos de obrigações;
- III - supervisionar e orientar as demais Diretorias;
- IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e de Resultados, Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria, se houver, e, ainda, o Plano de Metas para o exercício seguinte;
- V - participar com direito a voz e voto, nas reuniões do Conselho de Administração;
- VI - representar a COOPERATIVA, ativa e passivamente, em juízo e em outras empresas em que ela tenha participação, bem como constituir mandatários e prepostos;
- VII - participar, como negociador, em todas as áreas onde couberem decisões políticas que digam respeito à COOPERATIVA;
- VIII - manter política de bom relacionamento junto à comunidade abrangida pela COOPERATIVA, quer sejam clientes, Cooperados, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, governos, entidades de classes ou concorrentes;

Art. 44 - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Presidente nos interesses da Cooperativa;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- III - assinar, junto com outro Diretor, na ausência eventual do Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações;

16

IV - dirigir os setores de Planejamento e Controle Financeiro, responsabilizando-se por:

- a) contas a pagar, fixando os limites de competência do Gerente Financeiro;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias;
- c) fixação dos limites máximos e mínimos de reservas em caixa;
- d) aplicação de recursos no mercado financeiro;
- e) cobrança de crédito da COOPERATIVA, fixando o limite de competência do Gerente Financeiro para negociações;
- f) fixar o limite de fianças ou seguros de fidelidade, para os funcionários que manipulem valores da COOPERATIVA;
- g) propor desativação de programas de assistência aos Cooperados e/ou funcionários, quando a situação financeira da COOPERATIVA assim o aconselhar;
- h) executar medidas de contenção de despesas quando determinado pela Diretoria Executiva;

V - contratar empréstimos financeiros, inclusive com o gravame de ônus reais, assinando-os juntamente com outro Diretor;

VI - estudar a viabilidade econômico-financeira de contratos celebrados pela COOPERATIVA;

VII - apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária anual da COOPERATIVA;

VIII - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, Relatórios das Atividades dos Setores, bem como o Mapa das Aplicações Financeiras;

IX - representar a COOPERATIVA, nas Assembléias Gerais da Unimed do Rio de Janeiro - Federação das Cooperativas Médicas, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

X - supervisionar, com o Presidente, as aplicações financeiras, vistando o demonstrativo diário dos investimentos;

XI - diariamente, conferir o saldo em caixa, vistando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos com os documentos comprobatórios anexados;

XII - examinar e visar os extratos de contas bancárias e de aplicações financeiras;

XIII - responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivo relacionados às suas atribuições.

Art. 45 - Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - assinar, juntamente com o Presidente, ou em sua falta, com o Diretor que o estiver substituindo, cheques bancários e contratos constitutivos de obrigações;

II - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

III - dirigir os Setores Administrativo e Contábil da COOPERATIVA compreendendo:

- a) contratação e demissão de funcionários, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) confecção de escala de férias e determinação dos substitutos dos funcionários em férias e/ou em gozo de licença;
- c) autorizar pedidos de compras e de fornecimento de material, de comum acordo com o Vice-Presidente, fixando os limites de competência do Gerente Administrativo;
- d) abrir sindicâncias sobre perda e/ou danos ao patrimônio da COOPERATIVA;
- e) determinar consertos e reparos nas instalações da COOPERATIVA;
- f) supervisionar toda a política de compras da COOPERATIVA, de comum acordo com o Vice-Presidente;
- g) implantar e supervisionar métodos, técnicas e processos de recrutamento, seleção e treinamento de Recursos Humanos da COOPERATIVA;
- h) contratar empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços técnicos na área de Recursos Humanos;

- IV - apresentar à Diretoria Executiva, relatório mensal de atividades do setor sob sua responsabilidade;
- V - negociar acordos, convenções e/ou dissídios coletivos de trabalho com os funcionários da COOPERATIVA e/ou sindicato representativo da categoria laboral;
- VI - propor à Diretoria Executiva alterações na estrutura organizacional da COOPERATIVA;
- VII - representar a COOPERATIVA nas Assembléias Gerais da Unimed do Estado do Rio de Janeiro - Federação das Cooperativas Médicas, como 2º Delegado Suplente, nos impedimentos do 1º Delegado Suplente;
- VIII - secretariar e lavrar as atas das Reuniões e Assembléias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos pertinentes;
- IX - manter atualizado o parque de equipamentos de informática nos sistemas aplicativos *softwares* básicos;
- X - zelar pela regularidade dos registros contábeis;
- XI - atuar, conjuntamente com outro Diretor, no programa de Ouvidoria da Cooperativa e de Responsabilidade Social.

Art. 46 - Aos Conselheiros Vogais compete comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO TÉCNICA E DE ÉTICA MÉDICA

Art. 47 - A Comissão Técnica e de Ética Médica será formada por 3 (três) Componentes Efetivos e 2 (dois) Suplentes, qualquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de todos os seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I - instruir com pareceres prévios todos os processos relativos à admissão, eliminação, exclusão e readmissão de Cooperados;
- II - responsabilizar-se pela efetivação do processo disciplinar destinado a apurar infrações leves, moderadas e graves, inclusive aquelas às quais poderá ser aplicada a penalidade máxima de eliminação, observado o disposto no Art. 14 deste Estatuto e respectivo segmento do Regimento Interno;
- III - manifestar-se expressamente sobre todos os casos solicitados pelo Conselho de Administração, que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional ou da disciplina de serviços da COOPERATIVA;
- IV - propor ao Conselho de Administração, alterações no segmento do Regimento Interno, que dispõe sobre as infrações e respectivas penalidades, com a finalidade de facilitar a sua aplicação;
- V - apresentar relatório de suas atividades e da tramitação dos processos sob sua jurisdição, quando houver.

§ 1º - Não podem fazer parte da Comissão Técnica e de Ética Médica, além dos inelegíveis enumerados no Art. 36 deste Estatuto, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

§ 2º - O membro da Comissão Técnica e de Ética Médica que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

18

Art. 48 - A Comissão Técnica e de Ética Médica reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos entre os seus membros 1 (um) Coordenador, que presidirá as reuniões e 1 (um) Secretário, facultado o rodízio anual de tais atribuições.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Comissão, ou em folhas separadas, que após lida, discutida e aprovada deverá ser assinada ao final de cada reunião.

§ 4º - Vagos 2 (dois) ou mais cargos na Comissão Técnica e de Ética Médica, deverá ser convocada a Assembléia Geral para o devido preenchimento, até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, qualquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 36 deste Estatuto, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

§ 2º - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus Membros Efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada em livro próprio, ou em folhas isoladas, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

19



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/38

§ 5º - As reuniões serão remuneradas, até o máximo de 15 (quinze) anuais, compreendendo as ordinárias e extraordinárias.

Art. 51 - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos, até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

Parágrafo único - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, perderá o cargo automaticamente.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;
- III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOPERATIVA;
- V - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI - averiguar se existem reclamações dos Cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII - averiguar se existem problemas com empregados;
- VIII - inteirar-se sobre se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- IX - verificar se existem exigências ou deveres a cumprir, junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X - analisar, opinar e assinar os balancetes e outros Demonstrativos mensalmente; o Balanço Patrimonial e Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes, para a Assembléia Geral;
- XI - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este ou à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas, e convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento Técnico Especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa, correndo as despesas por conta da COOPERATIVA.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - As eleições para os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e para os da Comissão Técnica e de Ética Médica serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findem.

20



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/38

Parágrafo único - A forma de eleição para a Diretoria Executiva se dará por chapa, enquanto que para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comissão Técnica e de Ética Médica será individual.

Art. 54 - As eleições, conjuntas ou singulares, serão divulgadas por circular a todos os Cooperados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Convocação para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único - As inscrições de candidatos, por chapa e individuais, deverão ser requeridas, entregues e protocoladas na secretaria da COOPERATIVA, durante o seu expediente normal de funcionamento, nos prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 55 - Habitualmente, a votação será secreta, mas, a Assembléia Geral poderá optar pelo voto a descoberto, mediante chamada nominal.

§ 1º - Ocorrendo empate, serão utilizados critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) maior tempo de permanência ininterrupto na COOPERATIVA, se for o caso, contado desde o último reingresso;
- b) data de graduação médica mais antiga;
- c) data de nascimento mais antiga.

§ 2º - no caso de empate de chapas, serão usados os mesmos critérios e ordem acima, aplicados à totalidade dos membros da chapa.

Art. 56 - A apuração dos votos será procedida, logo após a votação, por uma Comissão Apuradora, composta de 3 (três) membros indicados pela mesma Assembléia Geral e 1 (um) membro designado, quando for o caso, por cada uma das chapas concorrentes.

§ 1º - A proclamação dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração do resultado do pleito, pelo Presidente dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - A posse dos eleitos ocorrerá em até quinze dias após a data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES CONJUNTAS

Art. 57 - O Edital de Convocação para a Assembléia Geral em que houver eleição conjunta dos membros de todos os Órgãos Sociais, Conselhos e Comissão, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As inscrições dos candidatos deverão ser feitas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 58 - O requerimento para inscrição de chapa para a Diretoria Executiva será assinado pelo candidato a Presidente, devendo conter a relação nominal dos (3) três candidatos, com a indicação dos cargos a que concorrem, e para os cargos de Conselheiros Vogais, será adotado requerimento de inscrição individual, devendo cada candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

- I - Declaração de Elegibilidade, a que se referem os Arts. 36, 47 e 49 deste Estatuto, e atendimento à RN nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

21

- II - Declaração de Inexistência de Parentesco, a que se referem os Arts. 36, 47 e 49 deste Estatuto;
- III - Declaração de Bens e Direitos, de acordo com a última Declaração de Imposto sobre Renda;
- IV - Declaração fornecida pela COOPERATIVA, de haver produção cooperativista do candidato nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único - As exigências deste artigo são extensivas aos candidatos aos cargos do Conselho Fiscal e da Comissão Técnica e de Ética Médica.

Art. 59 - Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa e, ainda, o registro de um mesmo candidato em mais de um órgão Social.

Parágrafo único - É facultada a substituição de candidato regularmente inscrito nos casos de impedimento legal ou morte.

Art. 60 - A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal e à Comissão Técnica e de Ética Médica será requerida pelo Cooperado individualmente, instruída pelos documentos a que se refere o Art. 58 e respeitado o prazo determinado pelo Parágrafo único, do Art. 57, ambos deste Estatuto Social.

Art. 61 - Cada Cooperado eleitor poderá votar em 1 (uma) das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, em até 3 (três) candidatos a Conselheiro Vogal do Conselho de Administração, em até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal e em até 3 (três) candidatos à Comissão Técnica e de Ética Médica.

§ 1º - O preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva se dará pela maioria dos votos apurados por uma das chapas e, para os cargos de Conselho de Administração, será determinado pelos votos apurados, ficando eleitos os 4 (quatro) mais votados.

§ 2º - O preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal e da Comissão Técnica e de Ética Médica será determinado pelos votos apurados, ficando eleitos os 6 (seis) mais votados para o Conselho Fiscal e os 5 (cinco) mais votados para a Comissão Técnica e de Ética Médica, sendo os 3 (três) mais votados considerados Efetivos e os demais, na sequência, Suplentes.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO SINGULAR DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 - Nas eleições, tão somente dos membros do Conselho Fiscal, o prazo mínimo de convocação da Assembléia Geral é de 10 (dez) dias, encerrando-se o prazo para inscrição de candidatos até 3 (três) dias antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único - À inscrição dos candidatos à eleição singular do Conselho Fiscal, às disposições sobre o Cooperado eleitor e forma de preenchimento dos cargos, bem como, à faculdade de substituição dos candidatos nos mesmos casos e prazo, aplica-se o disposto, respectivamente, nos Arts. 58, 61 e Parágrafo único do Art. 59, todos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO, FUNDOS E SOBRAS

22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 30/38

Art. 63 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64 - A COOPERATIVA é obrigada a constituir:

- I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, suprido no mínimo por 10% (dez por cento) das sobras líquidas, apuradas no exercício;
- II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos Cooperados, seus dependentes legais e aos funcionários da COOPERATIVA, suprido no mínimo por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas, apuradas no exercício e pelos eventuais resultados positivos de operações com terceiros.

§ 1º - Revertem a favor do Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, os créditos não reclamados, depois de decorridos 5 (cinco) anos, a taxa sobre a transferência de quotas-parte, e os auxílios e doações sem destinação especial.

§ 2º - A administração dos recursos do Fundo a que se refere o inciso II deste artigo será regulamentada pelo Conselho de Administração e os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos, poderão ser executados, mediante convênios com entidades, especializadas ou não.

§ 3º - Os Fundos dispostos neste artigo são indivisíveis entre os Cooperados, mesmo no caso da dissolução e liquidação da COOPERATIVA, observada a sua destinação legal.

§ 4º - Além dos Fundos obrigatórios previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 65 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos obrigatórios, serão rateadas entre os Cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a COOPERATIVA no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 66 - Os prejuízos de cada exercício apurados em Balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, estes serão rateados entre os Cooperados, na razão direta das operações realizadas com a COOPERATIVA.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 67 - A COOPERATIVA terá os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembléias Gerais;
- III - de Atas do Conselho de Administração;
- IV - de Atas da Comissão Técnica e de Ética Médica; e) de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

23

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 68 - No Livro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, especialidade, residência, registros no R.G., no C.P.F e no CREMERJ;
- II - data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de Cooperados ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, este não for restabelecido;
- IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70 - Quando a dissolução da COOPERATIVA for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará 1 (um) ou mais liquidantes e 1 (um) Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, para proceder à liquidação, nos termos da legislação cooperativa.

Parágrafo único - Se a dissolução da COOPERATIVA não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado.

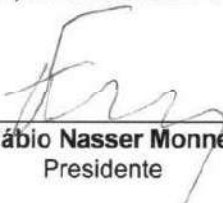
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 73 - Este Estatuto Social entre em vigor, imediatamente, após o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Três Rios, 03 de outubro de 2022.



Dr. Fábio Nasser Monnerat
Presidente



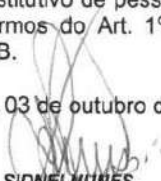
Dr. Marcos Antônio Cardoso dos Santos
Vice-Presidente



Dr. Alcendino de Almeida Junior
Diretor Administrativo

O presente ato constitutivo de pessoa jurídica foi por mim visado nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei nº 8.906/1994 - EAOAB.

Três Rios, 03 de outubro de 2022.


SIDNEI NUNES
OAB/RJ 64.266



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2022.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois no Salão Nobre da Câmara Municipal de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se reunião ordinária na sede do Poder Legislativo Trirriense localizada no Palácio Vereador José Moacyr Pereira, sob a presidência do Vereador Ércules Rodrigues Monteiro. Após verificação de quórum, o Sr. Presidente convidou o Vereador Francisco Carlos Gama para fazer a leitura de um texto da Bíblia Sagrada. Logo após, o Sr. 2º Secretário fez a leitura da ata da reunião anterior, que, após a discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, a Vereadora Ana Carolina Motta Junqueira ocupou a 1ª Secretária e fez a leitura do expediente que constou de correspondências recebidas, indicações legislativas, requerimentos dos senhores edis e Processos nºs 875 / 2022 e 874 / 2022. Em seguida, não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, marcou reunião para o dia 20 de setembro, terça-feira, no horário regimental, e encerrou a Sessão com a oração do Pai Nosso.

Presidente

2º Secretário

■País

Prazo para pedir 2ª via do título de eleitor termina nesta quinta-feira

Pedido deve ser feito no cartório eleitoral da zona onde tem cadastro

Agência Brasil

O eleitor que perdeu o título eleitoral ou teve o documento extraviado tem até esta quinta-feira (22), 10 dias antes do primeiro turno do pleito, para solicitar a segunda via no cartório eleitoral da zona onde tem cadastro.

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para a emissão da segunda via do título o eleitor deve estar quite com a Justiça Eleitoral, ou seja, não poderá ter débitos pendentes, como multas por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais – como o de mesário –, ou ainda multas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral.

Neste ano, o eleitor com situação regular na Justiça Eleitoral poderá imprimir o título diretamente na ferramenta Autoatendimento do Eleitor, no Portal do TSE na internet, no campo “Imprimir o título eleitoral”.



Reprodução

Documentos

O título eleitoral não é o único documento que dá direito à participação nas eleições. As pessoas aptas a votar podem se apresentar à mesa de votação com qualquer documento oficial com foto, como a carteira de identidade, a carteira de trabalho, a carteira de motorista ou o passaporte,

por exemplo.

Há ainda a opção de levar a versão digital do título eleitoral, o e-Título, que pode ser obtido gratuitamente por meio de aplicativo para dispositivos móveis nas lojas virtuais Apple Store e Google Play.

O e-Título também possibilita a apresentação de justifi-

cativa eleitoral e oferece uma série de serviços e informações, como a emissão das certidões de quitação eleitoral e de crimes eleitorais; o acesso e a emissão de guia para o pagamento de multas; a consulta ao local de votação; e a inscrição como mesário voluntário, entre outros. **COM INFORMAÇÕES DO TSE**

Unimed Três Rios
Cooperativa de Trabalho Médico
CNPJ: 00.946.953/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A.G.E. - PRESENCIAL

Pelo presente Edital, ficam convocados os 131 (cento e trinta e um) médicos cooperados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, no dia 03 de outubro de 2022, a ser realizada PRESENCIAL na sede da UNIMED TRÊS RIOS, situada à rua Dr. Bernardo Bello nº 63, Centro, Três Rios, em 1ª convocação às 18 horas com a presença de 2/3 (dois terços) dos Cooperados, em 2ª convocação às 19 horas com a presença de metade mais um dos Cooperados e, em 3ª e última convocação às 20 horas, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1ª) Verificação de quórum;
- 2ª) Proposta de Alteração Estatutária e Regimental;
- 3ª) Indicadores de Sinistralidade e Proposta de Redução de Despesa Assistencial.

Para efeito de quórum, o número de cooperados é 131 (cento e trinta e um).

Três Rios, 22 de setembro de 2022.

Dr. Fábio Nasser Monnerat
Presidente

ANS - nº 33.749-B

SAETRI **TRÊS RIOS**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 0021/2022

Processo nº 4207/2022 – Almoarifado e Setor de Esgoto – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE TUBOS E CONEXÕES PARA ESGOTO, EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO ALMOARIFADO/DEPARTAMENTO DE ESGOTO.

O Departamento de Licitações e Contratos torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do Pregão Presencial nº 0021/2022 para retificação do Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Telefone: (24) 2251-6959. Endereço: Rua Quatorze de Dezembro, nº 401, Centro – Três Rios/RJ – CEP: 25.802-210.

Três Rios, 21 de Setembro de 2022.

Cora de Oliveira Bello
Pregoeira

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios
Rua Quatorze de Dezembro, nº 401 – Centro – Três Rios/RJ – CEP 25.802-210 Tel: (24) 2251-6950

ECOFITNESS ACADEMIA

Movimente **seu corpo** e sua mente

Horário de Funcionamento:
Seg. à Quinta - 6h às 23h
Sexta - 6h às 22h
Sábado - 8h às 16h
Domingos e Feriados - 9h às 13h

(24) 2251-5930
Rua Marechal Deodoro, 305 - 3º pavimento

Panificação Guerra Meireles Ltda.

PONTO DO PÃO

Temos Delivery Informações:
(24) 2252-1874 (24) 99308-6395

Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, 268 - C 03
(Antiga Rua Manoel Duarte) - Centro - Três Rios - RJ

pontodopao@oi.com.br

Agenda **ENTRE-RIENSE**

29 OUTUBRO 20h

MILITINHO Banda Belezza

MESAS

Informações e MESAS: Cláudio: 24 9999 1966 / Mônica: 24 9999 7923 / E-mail: mesas@erj.com.br

Participações Especiais: **EMANUEL MONTEIRO** **ROBERTO CASTRO**

Apoiador Cultural: **ENTRE-RIOS JORNAL**

Quebre o ciclo, denuncie a violência contra a mulher.

GUARDIÕES DA VIDA
24 2252-5954

DISQUE DENÚNCIA
2252-5499

WHATSAPP DENÚNCIA
24 99824-0147

UTILIDADE PÚBLICA ERJ

CORPO DE BOMBEIROS

Ligue: 193

UTILIDADE PÚBLICA ERJ

DEFESA CIVIL

Ligue: 199

DEFESA CIVIL

Stelman Tour

Locadora

Tel: (24) 2483-0198 / 8128-8654
ID: 96531740 Email: stelmantransportes@gmail.com

- Excursões
- Viagens
- Eventos
- Turismos
- Aluguel

Doar sangue é um ato de amor à vida!

44. Roberto Vitorino Ribeiro Paolito
45. Isabel Cardoso de Sá
46. Nove Fátima Bonifácio
47. Arthur B. Elvân Domingues
48. Luis Clemente de Azevedo
49. Joaquim Tino Cardoso Leles de Jesus
50. Sandro Mattos do Landa
51. Maria das Graças Maria de Costa
52. Elaine Fátima Pinheiro Lage
53. Luiza H. de Medeiros Chinguet
54. Paulo da Cruz Natis
55. Vicks B. M. Momenat
56. Rocio Condalia Lezinas Dutra
57. Sandro Mattos do Landa
58. Bonatim Lezinas Dutra
59. Sonar Custódio Bal de Azevedo
60. Rocio Fátima Pinheiro
61. Idema Tereza de Azevedo
62. Constança Pinheiro
63. José Herson de Azevedo
64. Paulo H. de Azevedo
65. Claudio M. Fátima

Relação dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária
da UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,
realizada em 03 de outubro de 2022, na sede administrativa

da UNIMED TRÊS RIOS

1. Valério de Azevedo
2. Paulo Roberto de Azevedo
3. Francisco de Azevedo
4. Roberto Mattos do Landa
5. Sandro Mattos do Landa
6. Paulo Roberto de Azevedo
7. Paulo Roberto de Azevedo

8. Antonio J. Visconti
9. EDSON DA SILVA SOARES
10. Ruyso grande Ruyso
11. Ricardo L. Ruyso
12. Patricia Padilha do C. Cruz
13. Natalia Koper Soares
14. Ildefonso Sp. F. G. G. G.
15. Fernando Jose Ruyso Cruz
16. Gerson Rangel Brand
17. Ruyso de Ruyso
18. Lilia Maria J. R. R. R.
19. Felipe Guimarães Maciel
20. Claudio NEGRÃO TANUS
21. J. J. J. J. J. J.
22. Quiza Helena de Medeiros Stringuetti
23. Patricia F. F. F.
24. Vanessa Gabriel Silva
25. Alexandre Gomes Guelo
26. Alencar de Alencar F.
27. J. J. J. J. J.
28. R. de R. de R. de R.
29. D. de L. de L. de L.
30. Ruyso Ruyso Ruyso
31. Alex Sandro J. J. J.
32. Luis Emanuel Ruyso de Ruyso
33. Stevo Froulli
34. Lilia Ruyso de Ruyso Ruyso
35. Ruyso Ruyso Ruyso
36. Ruyso Ruyso Ruyso
37. Ruyso Ruyso Ruyso
38. Ruyso Ruyso Ruyso
39. Ruyso Ruyso Ruyso
40. Ruyso Ruyso Ruyso
41. Ruyso Ruyso Ruyso
42. Ruyso Ruyso Ruyso
43. Ruyso Ruyso Ruyso
44. Ruyso Ruyso Ruyso
45. Ruyso Ruyso Ruyso

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE928755B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





46. David Presto Junior
47. Mariana B. Montuilla Moura
48. Pedro Paulo Chaves de Aguiar
49. Marcos Paulo F. B. D. B. B.
50. Wilson Antonio Aires
51. Riser de J. Rodri
52. Joao Baptista Duarte Rodrigues
53. Joao de Souza Santos
54. Rodrigo Oliveira Malafaia
55. Isabel Cristina Onadez Soares
56. Virginia R. Canavaz
57. Ruy de C. Nogueira Alves Jr.
58. Ruy de C. Nogueira Alves Jr.
59. Jonatin Tiago Cardoso Leles de Jesus
60. Eric Guimarães Machado
61. Fernando L. F. F. F.
62. Paloma Torno Aires

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, NIRE 33.4.0001321-2, PROTOCOLO 00-2022/810221-9, ARQUIVADO EM 25/10/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005147531, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
444.404.567-15	FABIO NASSER MONNERAT

25 de outubro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 33.4.0001321-2 Protocolo: 00-2022/810221-9 Data do protocolo: 24/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147531 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1719EE9287555B56659CE1CA7A2DAC0749F1F2AD351A11D20BBFFC28E133648D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

